Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº (028/2019-CPL)

Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio da (**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**).

Referência: Edital de Pregão Nº (**028/2019-CPL**)

Processo Administrativo Nº: (**10.00.002/2019**)

Data da sessão: (**12/06/2019**)

Horário: (**09:00**Horas).

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
05 / 06 / 2019
as 08:50 Sávio Costa

Empresa LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.334/0001-19, com sede na Avenida São Sebastião nº 1543 bairro Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-700 na cidade de São Luís - MA, neste ato representado pelo(a) Sócio/Administrador, Sr. LUÍZ BRÁULIO GONÇALVES DA ROCHA , Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador(a) do CPF nº 420.680.884-87, e do RG:1961394 (SSP/PE) residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira nº 25, km 9,5 Distrito Industrial, CEP:65.099-900 na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, vêm, respeitosamente, pelo seu **PROCURADOR SR. ROBSON LUIZ FIORETI, UNIÃO ESTÁVEL, PORTADOR DO RG Nº 412492954 SSP/MA E DO CPF Nº 617.199.353-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. CONTORNO SUL, Nº23, JARDIM ALVORADA, CEP 65.110-000, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, (CONFORME PROCURAÇÃO ANEXA)** Vem:

Com fundamento no **Artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração o julgar e responder à impugnação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

DA ADMISSIBILIDADE:

A admissibilidade está consubstanciada no disposto do Art. 41 da Lei 8666 –in verbis

Lokcenter
LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

DA TEMPESTIVIDADE:

A legislação acima citada é clara, no tocante ao prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da habilitação para impugnar o edital, além do próprio EDITAL em sua página **18** no ITEM **22** sendo a data marcada para o dia (**12/06/2019) (quarta-feira)**, o que nos leva aos dois dias antes da abertura.

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria No 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para Conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na Rua Urbano Santos, no í657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2212007, Lei Complementar n" 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar n" 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal no 8.538, de 06 de outubro de 20'15 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n " 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis á espécie.

(ITEM 1 DO OBJETO):

1.1 Aquisição de usina de asfalto de contra Fluxo, móvel para CBUQ com a capacidade mínima de produção 40 toneladas hora e máxima de 80 toneladas hora - equipamento novo, zero hora de funcionamento com recursos proveniente de convênio Federal entre o Ministério da integração Nacional - Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial, Estruturação e Promoção de investimentos em infraestrutura Econômica - e Tesouro Municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão..

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro (a) e Senhores membros da comissão de licitação.

O respeitável julgamento da Impugnação Administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na **LISURA**, na **ISONOMIA** e na **IMPARCIALIDADE** a ser praticada no julgamento em questão **EVITANDO** assim a busca pelo **PODER JUDICIÁRIO** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Do Direito Jurídico a Impugnação Administrativa

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito jurídico à IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

DA LEGALIDADE:

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

COSNTA NO EDITAL:

22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DÉ ESCLÂRECIMENTO.

22.1. Os interessados poderão solicitar até o 2'(segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, sendo possível solicitar através do setor de protocolo ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

22.2 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

22.3 Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente' a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

22.4. A impugnação dos termos deste edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93 Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das O8:OO as 18:OO horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, rua Urbano Santos no 1657 - Bairro Juçara, Imperatriz-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, nos seguintes prazos:

22.5. Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação,

22.6. Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito

22.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

22.9. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja,

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

www.imperatriz.ma.qov-br/licitacoes, bem como no Portal da transparência..

JURISPRUDÊNCIA:

"1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão". (TCU, Acórdão nº 1.406/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, DOU de 11.08.2006)

Da Impugnação Administrativa – Fatos e Fundamentos

A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a Impugnação Administrativa do presente Edital de Licitação;

FOI DETECTADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGENCIA COM EXCESSO DE FORMALISMO NO QUE SE REFERE AO PRAZO DE ENTREGA O OBJETO.

(QUESTIONAMENTO 1):

(EXCESSO DE FORMALISM0)

(Inicialmente após análise junto ao EDITAL constatamos na página **07,** no item **9.3,** A Contratada fica obrigada a entregar o objeto no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, após a solicitação formal pela Contratante, **IMPEDINDO** assim **TODAS** as licitantes de participarem do processo licitatório a que se refere este pedido de impugnação).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos.

a) Deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas' devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa'

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso.

Lokcenter
LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBIETO

A presente Licitação tem como objetivo a aquisição de usina de asfalto de contra fluxo, móvel para CBUQ com a capacidade mínima de produção 40 toneladas hora e máxima de 80 toneladas hora - equipamento novo, zero hora de funcionamento com recursos proveniente de convênio Federal entre o Ministério da Integração Nacional - Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial, Estruturação e Promoção de investimentos em infraestrutura Econômica- e Tesouro Municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

RESUMO:

(RESUMO QUESTIONAMENTO 1):

(DO EXCESSO DE FORMALISM0 QUANTO AO PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA):

TENDO exposto este item, vale ressaltar que a EXIGENCIA do prazo máximo de 5 dias para entrega do OBJETO vai inviabilizar e impedir a participação de todas as fabricantes de usinas de asfalto existente no Brasil.

OBSERVAÇÃO 1: TODAS AS FABRICANTES DE USINAS DE ASFALTO EXISTENTES NO BRASIL FICAM LOCALIZADAS NO SUL DO PAÍS, E SEGUINDO A LEGISLAÇÃO NACIONAL OS VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS, AS TRANSPORTADORAS TEM QUE TER LICENÇA ALÉM DE AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAREM NAS BRs NÃO PODENDO ASSIM CIRCULAREM DURANTE A NOITE, FATOS ESTES QUE IMPOSSIBILITAM AS TRNSPORTADORAS A ENTREGAREM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO EM TEMPO HÁBIL 5 (cinco) DIAS.

OBSERVAÇÃO 2: LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE AS FÁBRICAS FICAM ESTABELECIDAS NO SUL DO PAÍS AS TRANSPORTADORAS TERÃO QUE CIRCULAR POR APROXIMADAMENTE 9 ESTADOS, RS, SC, PR, SP, MG, GO, DF, TO e MA PERFAZENDO ALGO EM TORNO DE 3.500KM MAIS UMA VEZ MOSTRAMOS AQUI O QUÃO É IMPOSSÍVEL FAZER ESTE PERCURSO EM NO MÁXIMO 5 DIAS.

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Legislação é a fonte que regulamenta as Licitações Públicas e não permite a exigência o qual a IMPUGNANTE contesta com o único objetivo de resguardar seu direito a igualdade de participação na presente licitação.

Lei Federal 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a **GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

Produzidos no País;
Produzidos ou prestados por empresas brasileiras .

Ilustre Pregoeiro é claro e transparente o processo de licitação, tanto a Administração quanto os Licitantes estão submissos ao Direito, a Norma, não podendo criar obstáculos para descumprir seus preceitos legais, as exigência supracitada afasta da administração pública a oferta de preços competitivos, visto que o objetivo da licitação esta com características técnicas equivocadas e direcionadas, elidindo na participação de fabricantes.

Da Impugnação Administrativa – Fatos e Fundamentos

A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a Impugnação Administrativa do presente EDITAL.

O Edital de Licitação em referência tem como objetivo: Constitui objeto do presente certame a tem como objetivo a aquisição de usina de asfalto de contra fluxo, móvel para CBUQ com a capacidade mínima de produção 40 toneladas hora e máxima de 80 toneladas hora - equipamento novo, zero hora de funcionamento com recursos proveniente de convênio Federal entre o Ministério da

Integração Nacional - Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial, Estruturação e Promoção de investimentos em infraestrutura Econômica- e Tesouro Municipal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O referido Edital de Licitação tem como:

9.3 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ENTREGAR O OBJETO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL PELA CONTRATANTE..

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO EM NO MÁXIMO (5 DIAS) **ELIDE** DIRETAMENTE NO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DA IMPUGANANTE E DE TODOS OS OUTROS INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO REFERIDO CERTAME, QUE INFRIGE DIRETAMENTE O PRINCIPIO DA ISONOMIA.

O EDITAL DEVERIA CONSTAR O SEGUINTE:

9.3 A Contratada fica obrigada a entregar o objeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

PERMITINDO ASSIM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS FÁBRICAS DE USINAS DE ASFALTO COMERCIALIZADAS NO BRASIL.

A Legislação é a fonte que regulamenta as Licitações Públicas e não permite a exigência o qual a IMPUGNANTE contesta com o único objetivo de resguardar seu direito a igualdade de participação na presente licitação.

Neste sentido se faz necessário explanarmos sobre o Principio da Razoabilidade, sendo este a imposição de limites a discricionariedade administrativa estabelecendo dessa forma que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional sensata e coerente com a finalidade almejada.

Sendo este a busca insistente de que possamos proibir excessos desarrazoados por meio do comparativo entre os meios e os fins da atuação administrativa a fim de se evitar restrições abusivas ou até mesmo desnecessárias.

E tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações contidos no Art. 37 XXI da Constituição Federal e no Art. 3° da Lei das Licitações tais como os da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, PROBIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Interpretando as disposições do Art. 3° o ilustre especialista na área de licitação o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera.

OS DISPOSITIVOS RESTANTES, ACERCA DA LICITAÇÃO, DESDOBRAM OS PRINCIPIOS DO ART. 3°, QUE FUNCIONA COMO NORTEADOR DO TRABALHO HERMENÊUTICO E DE APLICAÇÃO DA LEI DAS LICITAÇÕES. NENHUMA SOLUÇÃO EM CASO ALGUM, SERÁ SUSTENTÁVEL QUANDO COLIDENTE COM O ART. 3° HAVENDO DUVIDA SOBRE O CAMINHO A ADOTAR OU A OPÇÃO A PREFERIR, O INTERPRETE DEVERÁ RECORRER A ESSE DISPOSITIVO DENTRE DIVERSAS SOLUÇÕES POSSIVEIS, DEVERÃO SER REJEITADAS AS

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

INCOMPATIVEIS COM OS PRINCÍPIIOS DO ART. 3° (in comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Como se não bastasse o item objurgado fere igualmente o principio da isonomia uma garantia constitucional fundamental consagrada no Art. 5° caput da Constituição Federal conforme explanação do doutor Marçal Justen Filho.

O ATO CONVOCATÓRIO VIOLARÁ A ISONOMIA E, EM ÚLTIMA ANÁLISE A PROPORCIONALIDADE QUANDO PREVÊ EXIGENCIA DESNECESSÁRIA E QUE NÃO ENVOLVA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Licitação destina-se a busca da melhor proposta para os órgãos públicos neste sentido encontra-se diversos jugados a cerca da desclassificação de proposta mais vantajosa e restrição da competitividade por excesso de formalidade senão vejamos Ementa.

ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, VINCULAÇÃO AO EDITAL, FORMALISMO EM EXCESSO – DEVE SER DESCONSIDERADO O EXCESSO DE FORMALISMO QUE VENHA A PREJUDICAR O INTERESSE PÚBLICO, NÃO É RAZOAVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HIPOTESE DE MEROS EQUIVOCOS FORMAIS TRF-4 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA MAS 111700 PR 2000.04.01.111700-0 (TRF-4) DATA DE PUBLICAÇÃO 03/04/2002 EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO DE AÇÃO CIVIL PUBLICA DE LICITAÇÃO, MEDIDA LIMINAR SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLAUSULAS EDITAL. PRINCIPIO DA IGUALDADE RESTRIÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DO CERTAME.

1 havendo riscos de lesão grave ou de difícil reparação o poder geral de cautela pode mitigar a exigência de previa oitiva da administração publica para concessão de liminar principalmente havendo risco de dano ao erário publico.

2 as exigências e restrições contidas nas clausulas editalicias quando analisadas em conjunto não podem restringir o caráter competitivo do certame a pretexto apenas de obter-se efetividade na prestação de serviço. TJ-DF Agravo de Instrumento AI 58895620068070000 DF 0005889-56.2006.807.0000 (TJ-DF) Data de publicação 20/01/2010 desta forma ante aos julgados nota-se portanto que o não acolhimento do presente recurso bem como a desclassificação da proposta do licitante estaria restringindo a participação de licitante interessado, o principio da competitividade que é a essência da licitação e frustrando a lei de licitações que repudia clausulas ou condições que comprometam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Do Direito Jurídico a Impugnação Administrativa

Diante dos fatos relatados e explicados quanto ao equivoco na **EXIGENCIA** do **PRAZO MÁXIMO** de **5** (cinco) dias **PARA A ENTREGA DO OBJETO**, a **IMPUGNANTE** vem ainda trazer a esta Douta Comissão de **LICITAÇÃO** seus **DIREITOS** presentes nas normas vigentes e também **AMPARADAS** por decisões proteladas pelo Tribunal de Contas da União a qual passa a comprovar:

DIREITO A IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E, TAMBÉM, AO SEGUINTE**:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DECRETO FEDERAL N. 3.555/2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas**.

DECISÕES DO TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3o da Lei no 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

ACÓRDÃO 819/2005 PLENÁRIO

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, ate mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual e subsidiário o principio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada e essencial à definição do objeto do pregão.
Súmula 177

Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições, conforme o previsto no art. 3o e inciso I do art. 40 da Lei no 8.666/1993.

DO PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com equívoco em sua descrição técnica BEM COMO o item do EDITAL contrariando os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da IGUALDADE, da publicidade, da PROBIDADE ADMINISTRATIVA, da vinculação ao instrumento convocatório, do JULGAMENTO OBJETIVO, bem assim aos princípios correlatos da CELERIDADE, FINALIDADE, RAZOABILIDADE, proporcionalidade,**

Lokcenter
LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

COMPETITIVIDADE, justo preço, SELETIVIDADE e COMPARAÇÃO objetiva das propostas:

A IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, suas alterações, e as demais normas que dispõem sobre a matéria, **REQUERER**: **A DEVIDA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA QUE SEJA ALTERADO O QUE SE REFERE AO PRAZO DE ENTREGA COM O ÚNICO PROPOSITO DE GARANTIR A IGUALDADE E COMPETITIVIDADE DOS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME EM QUESTÃO**;

PRA DAR CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ALÉM DO DIREITO A IGUALDADE E O PRINCIPIO DA ISONOMIA ENTRE TODAS AS FABRICANTES DE USINAS DE ASFALTO COMERCIALIAZDAS NO BRASIL DEVE CONTER AS SEGUINTES DESCRIÇÕES:

ESPECIFICAÇÕES: **A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ENTREGAR O OBJETO NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL PELA CONTRATANTE**.

As correções solicitadas têm por objetivo a participação de todas as empresas interessadas, primando assim por maior competitividade e igualdade entre os licitantes;

A IMPUGNANTE informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum Inn Mora o qual caso esta IMPUGNAÇÃO seja indeferida buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

CONCLUSÃO:

Em face do exposto requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, julgada procedente com efeito para;

✓ DECLARAR-SE NULO OS ITENS ATACADOS
✓ DETERMINAR-SE A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL ESCOIMADO DOS VICIOS APONTADOS
✓ CASO NÃO SEJA ESSE O ENTENDIMENTO QUE SEJA REMETIDO A AUTORIDADE SUPERIOR

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Lokcenter Com. e Serviços Ltda – Matriz
Av. São Sebastião 1543 • Cruzeiro do Anil • CEP 65060-700
Fone: (98) 3225-1008 • São Luis – MA
E-mail: vendasdoosa-ma@lokcenter.com.br
lokcenter@lokcenter.com.br
CGC: 03.256.334/0001-19 • Inscrição estadual: 12.168.530-6

São Luís – MA (05 de Junho) de 2019

ROBSON LUIZ FIORETI
CPF. 617.199.353-OO RG. 412492954-SSP MA
PROCURADOR
LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 03.256.334/0001-19

IMPRESSO E DISTRIBUIDO EM (2) VIAS DE IGUAL TEOR SENDO DAS SEGUINTES FORMAS:

1 CPL (PREGOEIRO E EQUIPE)

2 LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS TLDA.

Lokcenter Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 03.256.334/0001-19
Av. São Sebastião 1543-cruzeiro do anil CEP 65060-700 – São Luis-MA
Fone(098) 3225-1008 Fax (098) 3225-1004
São Luis / MA •e-mail: loks@terra.com.br

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: LOKCENTER COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.334/0001-19, com sede na Avenida São Sebastião nº 1543 bairro Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-700 na cidade de São Luís - MA , neste ato representado pelo(a) Sócio/Administrador, Sr. LUÍZ BRÁULIO GONÇALVES DA ROCHA , Brasileiro ,Divorciado , Empresário, portador(a) do CPF nº 420.680.884-87, e do RG:1961394 (SSP/PE) residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira nº 25 ,km 9,5 Distrito Industrial ,CEP:65.099-900 na cidade de São Luís , Estado do Maranhão.

OUTORGADO: Sr. (a) ROBSON LUIZ FIORETI , união estável, portador(a) do RG nº 412492954 SSP/MA e do CPF nº 617.199.353-00 , residente e domiciliado na Av. Contorno Sul, nº23, Jardim Alvorada, CEP 65.110-000 , na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

PODERES: ATRAVÉS DESTA PROCURAÇÃO AO QUAL CONFERE AMPLOS PODERES PARA REPRESENTÁ-LO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SEJAM ELES PREGÕES PRESENCIAIS / PREGÕES ELETRÔNICOS OU EM QUAISQUER OUTRAS MODALIDADES, LHE CREDENCIANDO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL OUTORGANDO-LHE PODERES, PODENDO PARA TANTO: CREDENCIAR-SE, PRESTAR ESCLARECIMENTOS PRONUNCIAR EM NOME DA OUTORGANTE, FORMULAR OFERTAS, FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS E AS DEMAIS NEGOCIAÇÕES REFERENTES ÀS LICITAÇÕES, RECEBER ORDENS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS, ASSINAR ATAS E DECLARAÇÕES, VISAR DOCUMENTOS, RECEBER NOTIFICAÇÕES, INTERPOR RECURSO DO PROCESSO LICITATÓTRIO, PEDIR IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIEMNTOS DE EDITAIS, MANIFESTAR-SE QUANTO À DESISTÊNCIA DESTE, RENUNCIAR DIREITOS, PRATICAR TODOS E QUAISQUER ATOS INERENTES ÀS LICITAÇÕES DE QUALQUER MODALIDADE E EM QUALQUER FASE, INCLUSIVE FORMULAR E ASSINAR PROPOSTAS DE PREÇOS E ADEQUAÇÕES DAS MESMAS, PODENDO SUB-ESTABELECER ESTA PROCURAÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA LICITAÇÕES A QUEM ACHAR NECESSÁRIO, SERÁ DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE TODOS E QUAISQUER ATOS ESTRANHOS AOS INTERESSES DOS PODERES ORA LHE CONFERIDO, OUTROSSIM ESSA PROCURAÇÃO TEM COMO DATA INICIAL DIA 02/01/2019 E DATA FINAL DE SUA VALIDADE NO DIA 31/12/2019.

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
05 / 06 / 2019
às 08:50

CONFERE COM O ORIGINAL

Francisco Sávio Costa Silva
Pregoeiro
Matrícula nº 53.763-2

6º TABELIONATO

São Luís MA, 31 de Dezembro de 2018.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de LUIZ BRAULIO GONCALVES DA ROCHA
Em testemunho da verdade.
São Luís-MA 03/01/2019 09:30
Emol: R$ 3,78 FERC: R$ 0,10 FERJ: R$ 0,52 Total: R$ 4,40
Brendel Ramos de Sousa - Escrevente Autorizado
Selo de Fiscalização
Reconhecimento de Firma
000031402731
6º Tabelionato de Notas de São Luís
Gabriel Vieira de Sousa
Escrevente Autorizado

Outorgante
LUÍZ BRÁULIO GONÇALVES DA ROCHA
CPF nº 420.680.884-87
SÓCIO/ADMINISTRADOR